



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador Francisco Paulo de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 301/2025

Dispõe sobre a adoção de lixeiras por empresas privadas ou entidades sociais em áreas públicas dentro do município.

Art. 1º. Fica instituído o projeto “Adote uma lixeira”, consistindo no financiamento e manutenção de lixeiras por empresas privadas e entidades sociais em áreas públicas dentro do município de Araucária.

Parágrafo único. A empresa privada ou entidade social interessada em participar do projeto de que trata esta Lei custeará a confecção, a instalação e a manutenção das lixeiras, adquirindo, em contrapartida, a prerrogativa de utilizar as peças instaladas para a veiculação de publicidade comercial, pelo prazo de 04 (quatro) anos, mediante autorização e observadas as limitações emanadas do Poder Público Municipal.

Art. 2º. São objetivos do Projeto Adote uma Lixeira:

- I - Preservar a limpeza urbana;
- II - Garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer e dos logradouros públicos em geral;
- III - aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV - Incentivar a reciclagem e a melhoria da limpeza pública municipal;
- V - Reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - Estimular a parceria público-privada.

Art. 3º. As lixeiras, confeccionadas conforme padrão aprovado pela CMTU – Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, serão instaladas





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

em número e locais indicados em regulamento, a uma distância mínima de 50m (cinquenta metros) umas das outras, observadas as seguintes condições:

- I - Estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
- II - Localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários da limpeza urbana para a coleta regular;
- III - Estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;
- IV - Não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;
- V - Conter a inscrição “Adote uma Lixeira”, com o número desta Lei;
- VI - Fica vedada a veiculação nas lixeiras de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos, em conformidade com a Lei Federal nº 9.294/1996 e o artigo 220, § 4º da Constituição Federal.

Art. 4º. A publicidade a ser veiculada nas lixeiras deverá obedecer ao padrão estabelecido pela CMTU – Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização.

Parágrafo único. A publicidade a ser veiculada nas lixeiras deverá ocupar no máximo 30% (trinta por cento) de sua superfície.

Art. 5º. O contrato celebrado para os fins previstos nesta Lei será rescindido se a empresa ou instituição patrocinadora inadimplir obrigações legais e contratuais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 6º. Findo o prazo contratual ou interrompida a contratação, as lixeiras se incorporarão ao patrimônio público municipal, sem indenização à empresa privada ou entidade social contratada.

Art. 7º. O contrato para a instalação de lixeiras poderá ser renovado, por igual prazo, havendo interesse das partes.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária 06 de Junho de 2025



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2025 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/rpb8b3059e45ae6>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O vereador Francisco Paulo de Oliveira, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei “Projeto Adote uma lixeira”, com a função de possibilitar a formação de parcerias com empresas privadas e entidades sociais interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos do Município de Araucária, com direito à publicidade.

O acúmulo do lixo é uma questão que ainda permeia em nosso município, trazendo inúmeros problemas como a poluição ambiental, obstrução de vias e escoamentos fluviais e a facilitação da proliferação de doenças. Este projeto vem como meio de aliviar os problemas resultantes do acúmulo excessivo de lixo, promovendo a manutenção e limpeza do município, contribuindo na educação dos cidadãos e na redução dos serviços de varredura.

De acordo com o artigo 23 da Constituição Federal, no inciso VI: é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Portanto, é responsabilidade destas autoridades estabelecer formas de educar a população sobre questões ambientais e estipular novos projetos que procurem aliviar impactos ao meio-ambiente.

Também trazemos ênfase ao artigo Art. 22, que diz: todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, em benefício direto da população araucariense, especialmente das comunidades rurais e das regiões mais afastadas do centro urbano.

Câmara Municipal de Araucária 06 de Junho de 2025

Francisco Paulo de Oliveira
Vereador

